

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Nº 235 de 17.04.1980

DECRETO Nº 3270/80
de 28 de março de 1980

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Regional Norte da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, na Região Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe confere o Item V do artigo 39 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e especialmente o artigo 20 da Lei Municipal nº 2151/79 de 22 de março de 1979,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criada a Regional Norte da Prefeitura Municipal de São José dos Campos na Região Norte, com sede no Bairro de Santana.

Parágrafo Primeiro - A Regional Norte terá jurisdição administrativa sobre a área compreendida no perímetro abaixo:

Início no cruzamento do prolongamento da Rua Cônego José F. S. Ramos com E.F.C.B. na Vila São Paulo. Deste ponto segue numa linha reta até encontrar a Rua Miguel Eras na Vila Rossi; deste ponto segue por esta até encontrar a Travessa Antonio D. S. Neves; deste ponto segue uma linha reta até encontrar a Rua Pedro Rachid na altura do Senai; deste ponto segue pela Rua Pedro Rachid e pela ponte sobre o Rio Paraíba até encontrar a margem esquerda do rio; deste ponto segue margeando o rio, no sentido de sua jusante até encontrar o prolongamento da Rua Chana Baskin Feigenson; deste ponto segue por esta até encontrar a Rua Schaia Feigenson, segue por esta até encontrar a Rua Edgard de Souza; deste ponto deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Rua Luiz Borges Filho; deste ponto segue por esta até encontrar a Rua Benedito Ferreira Lima; deste ponto segue por uma linha reta até encontrar o final da Rua Vicente Leporace na Vila Dirce; deste ponto, segue por uma linha reta, até encontrar o cruzamento da Rua José F. de Almeida com a Estrada de Jaguari; deste ponto segue por uma linha reta até encontrar o cruzamento da Estrada do Bom Sucesso, com a Rua "C" na Vila São Geraldo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela estrada até encontrar o limite do loteamento; deste ponto deflete à direita e segue margeando a divisa do loteamento até encontrar a Rua "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada de ligação dos loteamentos até a Vila Paiva; deste pon-

.../...

cont. do Decreto nº 3270/80 fls. 02

to deflete à esquerda e segue margeando o loteamento até encontrar o cruzamento do prolongamento da Rua "F" com o córrego ali existente; deste ponto, segue por uma linha reta até encontrar a extremidade do Bairro Boa Vista; deste ponto, segue pela divisa do loteamento, incluindo no perímetro até encontrar a Estrada SP-50 ; deste ponto retorna pela estrada - até encontrar o cruzamento da Rua "I" da Vila Paiva com a SP-50; deste ponto deflete à esquerda e segue margeando a divisa do Jardim Santa Matilde, incluindo no perímetro, até encontrar a Rua Fonte Canidú; deste ponto, deflete à direita e segue por esta até encontrar a ponte sobre o Rio Buquira no Jardim Maritéia ; deste ponto segue margeando o Rio até encontrar o Rio Paraíba; deste ponto segue margeando o Rio Paraíba, no sentido de sua montante até encontrar o prolongamento da Rua Antonio de Oliveira e Silva; deste ponto segue por esta até encontrar a Praça Benedito Antonio de Oliveira; deste ponto segue por uma linha reta até encontrar a Rua Frediano Bianchi; deste ponto, segue por uma linha reta até encontrar a Rua Paulo Madureira Lebrão; deste ponto segue por esta até - a Av. Princesa Isabel; deste ponto segue por esta e pela Av. Olivio Gomes até encontrar a E.F.C.B.; deste ponto deflete à direita e segue pela E.F. até encontrar o ponto inicial, fechando assim o perímetro.

O perímetro acima descrito compreende os seguintes bairros: Vila Zizinha; Vila Rossi; Jardim Cristina; Jardim Jacy; Pasto Alto Jardim Telespark; Vila Sinhá; Vila Dirce; Vila Leonídia; Vila Cândida; Jardim Santa Matilde; Vila São Geraldo ; Vila Paiva ; Bairro da Boa Vista; Vila Cesar; Vila Alexandrina; Vila Rangel ; Vila Dona, Vila do Carmo; Vila Esmeralda; Jardim Nova Paulicéia; Jardim Anchieta; Vila Machado; Vila Monte Alegre; Vila Santarém; Vila Nossa Senhora das Graças; Jardim Maritéia; Vila Veneziani; Bairro de Santana e Bairro do Alto da Ponte.

Artigo 2º - A Regional Norte compete como órgão de desconcentração administrativa, administrar a região acima descrita, segundo a orientação da Administração Central, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade Regional Norte, bem como colaborar para o bom andamento dos serviços executados pelos demais órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

Artigo 3º - Os serviços afetos a competência da Regional Norte serão desempenhados pelos servidores nele locados, e por representantes dos diversos órgãos da Administração Central, sob a orientação e responsabilidade de seu coordenador.

Artigo 4º - O cargo de Coordenador da Regional Norte será de confiança do Prefeito Municipal e deverá ser preenchido por Decreto do Executivo.

...../..

Cont. do Decreto nº 3270/80 - Fls. 03

Artigo 5º - Ao Coordenador da Regional Norte compete:

a - exercer, nos limites de sua jurisdição as funções administrativas delegadas pelo Prefeito;

b - fiscalizar os serviços em execução na região pelos vários órgãos da Prefeitura;

c - manter constantemente informado o Prefeito sobre a execução dos serviços públicos na região, comunicando sobre quaisquer deficiência ou irregularidades assim como propondo medidas que venham possibilitar o aperfeiçoamento da oferta de tais serviços;

d - elaborar relatório mensal para apreciação do Prefeito e da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, sobre as atividades desenvolvidas na região;

e - manter estreito contato com todos os órgãos da Prefeitura para o perfeito entrosamento das atividades a fim de ser atingido o objetivo de prestar ao munícipe da região atendimento rápido e satisfatório;

f - manter estreito contato com as Sociedades de Amigos dos Bairros para melhor aferir as aspirações dos munícipes na região;

g - colaborar com a Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, dando sugestões relativas à execução de planos de desenvolvimento regional;

h - receber e encaminhar os requerimentos dirigidos ao Prefeito, informando-os, quando for o caso;

i - executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de março de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte e oito dias do mes de março do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete